



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 842838
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Contagem
Exercício: 2010

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Contagem, referente ao exercício de 2010, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 20/10/2011, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 2930/2935.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 20 (vinte) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 17/04/2012, conforme Ata e Resolução nº 014/2012 (f. 2943/2950). Com a presença de 19 (dezenove) edis, as contas foram aprovadas por 17 (dezessete) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)